ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas
CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 32/2023

Solicitante: Daians Santos Pirolo **Data da Solicitação:** 08/02/2023
Organograma: 0600200000 - DIVISÃO DE CULTURA
Local de Entrega: Praça Nossa Senhora Aparecida - Centro
Objeto: Show artístico com Carreiro e Capataz no dia 18/03/2023 na Praça Nossa Senhora Apª
Justificativa: Justifica-se a contratação da dupla Carreiro e Capataz no dia 18/03/2023 que será uma das atrações em comemoração ao aniversario da cidade, que ajuda na economia dos comércios locais e leva para população um entretenimento e lazer.
A presente aquisição direta será realizada por meio de inexigibilidade realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 25, inciso III, da lei nº 8.666 de 1993.
Observações:
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770103027-1	1,00	SERV.	Show artístico com a dupla Sertaneja Carreiro e Capataz em comemoração ao aniversario do Município de Congonhinhas.	72.000,0000	72.000,00

Preço Total: 72.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
267 - 06.004.23.695.0034.2036.3.3.90.39.00	Manutenção do Setor de Turismo	00000-00000.01.07.00.00.2.500.0000	72.000,00

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 124/2023 Hora: 13:48
Data 14 / 02 /2023
Mayara S. Dias
Assinatura

Congonhinhas, 08 de Fevereiro de 2023.

DAIANS SANTOS PIROLO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESPORTO
CULTURA E TURISMO
DECRETO Nº 3 087/2021

Assinatura do Responsável

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 007/2023

1. DescriçãodaNecessidade

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se a contratação de show artístico com a duplasertanejaCarreiro e Capataz para as festividadesem comemoração ao Aniversario do Municipio de Congonhinhas

2. Árearequisitante

ÁreaRequisitante	Responsável
SecretariaMunicipaldeDesporto,Culturae Turismo	DaiansSantosPirolo

3. JUSTIFICATIVAEOBJETIVODACONTRATAÇÃO

A contratação da empresa se faz necessária para realização de show artístico no dia18/03/2023, em comemoração aos78 anos do município de Congonhinhas. Sendo tradição na cidade a comemoração levando animação e entretenimento para população.

Apresente contratação será realiza da po rmeio de Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no art.25, incisoIII, da lei nº8.666de1993.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O evento será realizado no dia 18/03/2023,a partir das 22:30 hrs naPraça Nossa Senhora Aparecida.

As despesas com translado, cenario,hotel, alimentação, abastecimento de camarins e carregadores, ficará a cargo da empresa contratada.

O show terá duração mínima de 01h30minutos.

A empresa contratada deverá ter contrato de exclusividade com a Dupla.

Em caso de intercorrências que impeçam a apresentação do show artístico ficam a critério da contratante alteração da data ou requerer o reembolso em comum acordo.

5. Levantamento de Mercado

1.1.A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, noArt.24 Inc VI,define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nosprocessos licitatórios.

Assim sendo, por se tratar de inexigibilidade foi realização acotação e consulta conformedispõe oart.25,incisoIII,da lei nº8.666de1993.

6.Descriçãodasoluçãocomoumtodo

Consiste na Contratação de Empresa para Eventos ou Shows artísticos com a Dupla Sertaneja Carreiro e Capataz, para comemoração do aniversario do municipio de Congonhinhas, com duração minima de 01h30 minutos.

7.EstimativadasQuantidadesaseremContratadas

A estimativa foi baseada no cronograma de eventos que serão realizados durante o mês de março,que é comemorado o aniversario do município de Congonhinhas.

8.EstimativadoValordaContratação

O valor estimado da presente contratação é de R$72.000,00 (setentaedoismilreais).

9. JustificativaparaoParcelamentoounãodaSolução

Na presente contratação não se aplica o parcelamento da solução, tendo em vista que o evento será realizado em um único dia.

10. Contratações Correlatase/ou Interdependentes

Na presente demanda não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

11. Alinhamento entre aContratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento das Secretarias requisitantes,como objetivo demanter as atividades diárias desempenhadas.

12. Resultados Pretendidos

Levar parapopulação um entretenimento gratuito e gerar renda para o comercio local e comemorar rmais um ano do município.

13. Providências a serem Adotadas

Instalação dePalco na parte de baixo da Praça Matriz,

Interdição das ruas de acesso ao evento, para evitar possíveis acidentes.
Instalação de Gerador de Energia, pois a energia distribuída da Copel não é compatível com os equipamentos necessários para o evento.
Instalação de tendas para abrigar as pessoas que estarão participando do evento.
Locação de banheiros químicos
Contrataçãodesegurançadesarmadaebrigadadeincêndio

14. Possíveis Impacto sAmbientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. Justificativada Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramo sviável a contratação, nos termos aquipresentes.

17. Responsáveis

DAIANS SANTOS PIROLO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO
DECRETO Nº 3 087/2021

DAIANSSANTOSPIROLO
SECRETARIAMUNICIPALDEDESPORTO, CULTURAE TURISMO

Carreiro Capataz

A/C Prefeitura municipal de Congonhinhas estado do Paraná

O, Instituto Cultural Amigos da Viola, inscrita sob o nº de CNPJ 29.377.730/0001-98, situada na Rua dos Ferroviários nº5, Casa B, Parque Industrial, no município de São José do Rio Preto – SP, representada pelo Sr. Adriano Barão Cameiro Giusti, presidente, brasileiro, solteiro e portador do CPF 378.245.958-03, representante exclusivo da dupla sertaneja "Carreiro e Capataz", conforme solicitado, segue proposta comercial para realização de um show artístico da dupla "Carreiro e Capataz".

PROPOSTA

CIDADE DO EVENTO	Congonhinhas – PR
DATAS DO EVENTO	18/03/2023
TIPO DO EVENTO	Show
HORÁRIO DO SHOW	22:30
DURAÇÃO DO SHOW	01:30 (uma hora e trinta minutos)
PROPOSTA DO ARTISTA	R$72.000,00
CONTA BANCÁRIA	Bradesco (237) – AG 2288-8 Conta Corrente 26780-5 Instituto Cultural Amigos da Viola
FORMA DE PAGAMENTO	50% $36.000,00 deverão ser pagos até a data 28/02/2023. 50% $36.000,00 deverão ser pagos até a data 13/03/2023.
TRANSPORTE ÔNIBUS	Incluso
CENÁRIO	Incluso
HOTEL EQUIPE	Incluso
DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO	Incluso
ABASTECIMENTOS CAMARINS	Incluso
TRANSPORTE LOCAL (VANS)	Incluso
CARREGADORES	Incluso

PRODUÇÃO LOCAL (responsabilidades do CONTRATANTE)

Camarim	2 (somente estrutura)
Som/Palco/Luz/Gerador	Conforme os riders e mapas a serem enviados.

Fico a inteira disposição para qualquer esclarecimento.

Essa proposta tem como vigência de 30 dias, a contar da data de envio.

São José do Rio Preto - SP, 08 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA:29377730000198

Assinado de forma digital por INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA:29377730000198
Dados: 2023.02.08 14:54:37 -03'00'

Adriano Barão Cameiro Giusti
(17)98190-1300

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3010596 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 16/01/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA, CNPJ: 29.377.730/0001-98, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de janeiro de 2023.

PEDIDO Nº: ***0063143779***

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
IFP - Inspetoria Fiscal de Posturas

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO
EXCLUSIVO PARA ESCRITÓRIO
VÁLIDO ATÉ 10/05/2023

Dados da Empresa

Nome / Razão Social: **INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA**
CNPJ: **29.377.730/0001-98**
Nº Insc. Municipal: **3492110**
Nº Protocolo: **41542133997/2021**
Data do Deferimento: **06/12/2021**

Endereço da Empresa

Logradouro: **R DOS FERROVIÁRIOS**, Nº **5** Complemento: **CASA B**
Bairro: **INDUSTRIAL - PQ.** CEP: **15030-142** Município: **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** UF: **SP**

Atividade(s) - CNAE(S):

9493-6/00-04-ASSOCIAÇÃO CULTURAL | 9003-5/00-06-EXPLORAÇÃO DE SALAS DE ESPETÁCULOS | 9003-5/00-07-GESTÃO DE SALAS DE ESPETÁCULOS | 9003-5/00-08-GESTÃO DE SALAS DE MÚSICA | 9003-5/00-10-GESTÃO DE SALAS DEDICADAS A ATIVIDADES ARTÍSTICAS | 9003-5/00-12-ATIVIDADE DE GESTÃO DE SALA DE SHOWS

Requisitos

PROVIDENCIAR CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE-PARA ATIVIDADES QUE NECESSITAM DE SANITÁRIOS ACESSÍVEIS OU LAUDO TECNICO DE ACESSIBILIDADE JUNTO COM ART/RRT/TRT-PARA ATIVIDADES QUE NAO NECESSITAM DE SANITARIOS ACESSIVEIS, ELABORADO POR UM RESPONSAVEL TECNICO

Horário de Funcionamento

DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Restrições

NO ENDEREÇO INFORMADO, FICA PROIBIDO QUALQUER TIPO DE DEPÓSITO DE MERCADORIAS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS.

FICA O INTERESSADO CIENTIFICADO QUE:

1 - O ALVARÁ ORDINÁRIO SERÁ EMITIDO SOMENTE APÓS O ATENDIMENTO A TODOS OS REQUISITOS APONTADOS NO ITEM ANTERIOR; 2 - A NÃO REGULARIZAÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ALVARÁ PROVISÓRIO PODERÁ RESULTAR NA CASSAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO; 3 - O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO É EMITIDO CONSIDERANDO A CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO EMPRESÁRIO OU RESPONSÁVEL LEGAL PELA SOCIEDADE, NO QUAL ESTE DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE IRÁ OBSERVAR OS REQUISITOS EXIGIDOS PREVIAMENTE AO FUNCIONAMENTO E EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS CONSTANTES DO OBJETO SOCIAL, PARA EFEITO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA SANITÁRIA, AMBIENTAL, DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NAS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS.

Os dados abaixo correspondem a quem efetuou a solicitação.
Data: 03/12/2021 - 17:17:00
CNPJ: 04.159.048/0001-06
IP: 10.8.0.44

Marco Aurélio Belentani de Carvalho
Coordenador Executivo de Políticas Públicas
Depto. de Tributos Mobiliários/IFP/SEMFAZ

São José do Rio Preto, 13 de Fevereiro de 2023

NOTIFICAÇÃO

Verificada a necessidade de Lançamentos Retroativos ou Complementares de Taxas de Localização, Funcionamento e Publicidade, os lançamentos ocorrerão nos termos do artigo 105, artigo 107, respeitado o limite estabelecido em seu parágrafo único, atualizado monetariamente conforme disposto em regulamento, artigos 108, 110, 112, 115, parágrafo 1º do artigo 116, artigo 118, parágrafo 1º do artigo 122, artigos 123, 135, 136 e 139, todos da Lei nº 3.359, de 09 de dezembro de 1983 (Código Tributário Municipal), artigos 10, 28 e 29 da Lei 5.447, de 23 de dezembro de 1993, Lei 13.655/2020 e Decreto nº 19.371/2023.

ATENÇÃO

1) Nos casos de pedidos de alteração. Após a realização da vistoria fiscal, verificada a necessidade de Lançamentos Retroativos ou Complementares, devido ao aumento de áreas, enviaremos Notificação do Lançamento da Taxa, contendo o demonstrativo com as bases de cálculos obtidas na visita fiscal e os valores apurados. A Notificação será encaminhada para o endereço eletrônico (e-mail) declarado no preenchimento do protocolo ICad. Nos termos da Lei Municipal nº 13.655/2020.
2) Recebido o e-mail contendo a Notificação de Lançamento já é possível emitir a guia para pagamento no site da Prefeitura, conforme discriminado abaixo.
3) A notificação trará a data do vencimento do tributo. Caso não seja pago na data especificada o contribuinte terá que recolher os tributos com os devidos acréscimos legais.

ACESSO A GUIA DE RECOLHIMENTO:

1) Acesse o site da Prefeitura: www.riopreto.sp.gov.br;
2) Role a página para baixo e vá até a lista de serviço com o título "FISCAL" e escolha a opção "Guia para Quitação de Débitos".
3) A guia para pagamento também pode ser retirada no PoupaTempo ou Prefeitura Regional Norte.

Os dados abaixo correspondem a quem efetuou a solicitação.
Data: 03/12/2021 - 17:17:00
CNPJ: 04.159.048/0001-06
IP: 10.8.0.44

Carlos Alberto Paula Alves
Coordenador Executivo de Políticas Públicas
Inspetoria Fiscal Tributária/ SEMFAZ

São José do Rio Preto, 13 de Fevereiro de 2023

Prezado Contribuinte,

Alertamos que existe benefício da isenção de taxas e impostos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 303 de 24 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 15.057 de 31 de dezembro de 2009.

Poderão dispor deste benefício as entidades elencadas abaixo:

I - às entidades de caráter filantrópico;
II - às associações de amigos de bairros;
III - às câmaras de comércio e associações comerciais;
IV - aos clubes de serviços;
V - aos órgãos de classe;
VI - às entidades esportivas;
VII - aos clubes sociais e recreativos;
VIII - às cooperativas de ensino;
IX - às entidades sindicais;
X - aos templos de qualquer culto;
XI - às autarquias e órgãos públicos da administração direta da União, do Estado de São Paulo e do município de São José do Rio Preto.

Além de se enquadrar nas atividades acima, **não poderão desenvolver nenhuma atividade lucrativa e seus diretores não poderão ser remunerados**.

A **isenção abrange os imóveis próprios e locados**, mas não atingirá os imóveis que não servirem exclusivamente aos fins institucionais, sociais e filantrópicos da entidade.

Quanto aos imóveis locados, o pedido de isenção deverá ser instruído com o contrato, obrigando-se a entidade a comunicar imediatamente a desocupação dos mesmos, sob pena de responder pelo tributo.

O benefício da isenção depende de requerimento do interessado, no qual se demonstre o preenchimento dos requisitos legais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento endereçado à Unidade de Julgamento Tributário-Fiscal de Primeira Instância Administrativa da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme modelo disposto no ANEXO I, disponível no endereço eletrônico < www.riopreto.sp.gov.br>;
II - cópia do estatuto social com prova de seu registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
III - cópia da ata de assembleia de posse da atual diretoria, registrada;
IV - número de inscrição no Cadastro Municipal Mobiliário;
V - número de inscrição no Cadastro Municipal Imobiliário;
VI - número de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ;
VII - relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior;
VIII - prova de propriedade ou posse do imóvel nos casos de locação ou concessão;
IX - declaração do representante legal da entidade, com firma reconhecida, que:
  a) a entidade não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
  b) a entidade aplica integralmente, no país, os recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
  c) mantém escrituração de suas receitas e despesas;
  d) o imóvel serve exclusivamente aos fins da entidade.
X - certidão negativa de débitos para com a seguridade social válida.

O requerimento deverá ser formulado dentro do exercício fiscal para o qual se pretende a fruição do benefício e deverá conter, obrigatoriamente, o nome e qualificação completa do representante legal da entidade.

O requerimento, que será impresso em 2 (duas) vias, deverá ser protocolado no Setor de Atendimento do POUPATEMPO e será analisado pela Unidade de Julgamento Tributário-Fiscal de Primeira Instância Administrativa da Secretaria Municipal da Fazenda.

São José do Rio Preto, 13 de Fevereiro de 2023

Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal da Fazenda

COMUNICADO: PRORROGAÇÃO DO REQUISITO DE ACESSIBILIDADE NO ICAD

A Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal da Fazenda comunicam que **a partir do dia 11 de fevereiro de 2023 o prazo para o cumprimento do Requisito de Acessibilidade, no sistema Icad, será prorrogado por 90 (noventa) dias.**

ATENÇÃO!!! Esta será a última prorrogação de prazo concedida para o Requisito de Acessibilidade.

Após os 90 (noventa) dias, os requisitos não atendidos passarão automaticamente da situação "PENDENTE" para "IRREGULAR", resultando no BLOQUEIO e invalidação do Alvará de Funcionamento Provisório.

Para regularização é necessário a apresentação de pelo um dos documentos abaixo listados:

- CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE (para atividades que necessitam de sanitários adaptados/prédio totalmente acessível). **Aceito para atividades classificadas com nível de risco médio ou alto.** Segue abaixo link para solicitar o certificado caso o prédio não possua:
https://saojosedoriopreto.aprova.com.br/login

- LAUDO TÉCNICO DE ACESSIBILIDADE E ART/RRT/TRT (para atividades que não necessitam de sanitários acessíveis/somente o acesso ao prédio deverá estar acessível) – elaborado por engenheiro/arquiteto e/ou técnico de edificação. **Aceito somente para atividades classificadas como médio risco.** Modelos disponíveis no link abaixo:
https://www.riopreto.sp.gov.br/servico/certificado-acessibilidade/

Como apresentar os documentos:

- Pessoas Jurídicas, **já integradas ao VRE/REDESIM,** devem licenciar a Acessibilidade no Portal Cidadão. Abaixo segue o link para acesso ao portal e vídeo tutorial:
https://cidadao.riopreto.sp.gov.br/
https://www.youtube.com/watch?v=Gs56pD82qp0

- Pessoas Jurídicas, **NÃO integradas ao VRE/REDESIM e AUTÔNOMOS,** devem apresentar os documentos no SISTEMA ICAD, aba acompanhamento. Segue link para acesso:
https://icad.empro.com.br/

Em caso de dúvidas, ligue para (17) 3203.1100, ramais 1444/1154 ou envie e-mail para:
obrasparticulares-fiscalizacao@riopreto.sp.gov.br

Atenciosamente,

Engº Civil Israel Cestari Júnior
Secretário Municipal de Obras

José Martinho Wolf Ravazzi Neto
Secretário Municipal da Fazenda

São José do Rio Preto, 13 de Fevereiro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO EMPREGO

Recursos do Balcão de Empregos para sua empresa:

Currículos

- Cadastro de milhares de candidatos
- Serviço sem custo

Processo seletivo

- Infraestrutura para seu processo seletivo
- Sala climatizada
- Multimidia
- 28 lugares

Filtros

- Filtros disponíveis na inclusão da vaga / formação / idade / sexo
- Sala climatizada
- Suporte e apoio técnico disponível

PCD

- Currículos com opção de PCD
- Código do CID e PCD
- Detalhamento / Nível

- Serviço gratuito de recolocação do quadro de funcionários para empresas

- Sistema online de cadastro "candidatos" e divulgação de vagas

- Receba os currículos dos candidatos interessados na vaga diretamente no e-mail **DE FORMA TOTALMENTE SIGILOSA**

- Acesso ao banco de currículos e realizar pesquisa personalisável

- Atualizado com acesso via mobile http://www.riopreto.sp.gov.br/balcaoempregos/indexEmpresa.jsf

Qualquer dúvida estamos à disposição, contato pelo telefone (17) 32188041 / 32114950.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 45 125
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Associados do INSTITUTO CULTURAL CARREIRO E CAPATAZ – ICCEC convocados para a ASEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no próximo dia trinta (30) de setembro (09) de 2021 na sede do Instituto, localizada a Rua Dos Ferroviários, nº 05, casa B, Bairro Parque Industrial, Cep 15030-142, na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, em primeira Convocação as 13:30 horas com a presença da maioria absoluta dos associados ou em Segunda Convocação as 14:00 horas, com qualquer número de associados, para discutir e deliberarem de forma Extraordinária sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

1. Eleição e posse dos membros da diretoria
2. Alteração da denominação.
3. Reforma do Estatuto Social
4. Outros assuntos de interesse do Instituto

São Jose do Rio Preto/SP, 22 de setembro de 2021.

Assinado no Original

Sr. Adriano Barão Cameiro Giusti
Presidente

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 45 125
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA

ADRIANO BARÃO CAMEIRO GIUSTI, maior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 42.780.745-1 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF nº 378.245.958-03, representante legal da pessoa jurídica denominada: **INSTITUTO CULTURAL CARREIRO E CAPATAZ - ICCEC** com sede na Rua dos Ferroviários, n° 5 – casa B, Bairro Parque Industrial, CEP 15030-142, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, registrada no Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São José do Rio Preto/SP sob nº 37.576 em 12/12/2017, inscrito no CNPJ nº 29.377.730/0001-98, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro e arquivamento da Ata de Assembleia Geral Extraordinária e Estatuto Social em anexo, juntando 02 vias de igual teor e forma.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 30 de setembro de 2021.

Adriano Barão Cameiro Giusti

ADRIANO BARÃO CAMEIRO GIUSTI

OFICIAL REG. CIVIL E JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 45 125
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
INSTITUTO CULTURAL CARREIRO E CAPATAZ

CNPJ 29.377.730/0001-98

Aos trinta dias (30) do mês de setembro (09) do ano de 2021, às 13:30 horas, em primeira convocação, reuniram-se na sede do INSTITUTO CULTURAL CARREIRO E CAPATAZ, na cidade de São José do Rio Preto, à Rua dos Ferroviários, nº 5, Casa B, bairro Parque Industrial, CEP 15.030-142, contando com a presença da totalidade dos associados, conforme assinaturas lançadas na lista de presença. Havendo "quórum" legal, assumiu a presidência dos trabalhos Sr Adriano Barão Cameiro Giusti, que após considerações gerais iniciou a presente Assembleia Geral Extraordinária e convidou a mim, Tiago Ferreira da Silva para secretariar os trabalhos. Composta a mesa, pediu a mim, secretário, que procedesse a leitura do Edital de convocação que fora exposto na sede do Instituto: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** Ficam os Associados do INSTITUTO CULTURAL CARREIRO E CAPATAZ – ICCEC convocados para a ASEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no próximo dia trinta (30) de setembro (09) de 2021 na sede do Instituto, localizada a Rua Dos Ferroviários, nº 05, casa B, Bairro Parque Industrial, Cep 15030-142, na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, em primeira Convocação as 13:30 horas com a presença da maioria absoluta dos associados ou em Segunda Convocação as 14:00 horas, com qualquer número de associados, para discutir e deliberarem de forma Extraordinária sobre o seguinte: **ORDEM DO DIA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA 1**-Eleição e posse dos membros da diretoria; 2-Alteração da denominação; 3-Reforma do Estatuto Social; 4-Outros assuntos de interesse do Instituto. São Jose do Rio Preto/SP, 22 de setembro de 2021. *Assinado no Original.* Sr. Adriano Barão Cameiro Giusti, Presidente. Em seguida passei a palavra ao presidente do Instituto, para dar início Assembleia Geral Extraordinária. Com a palavra o presidente Sr. Adriano Barão Cameiro Giusti, passou ao **item 1-) Eleição e posse dos membros da diretoria:** a nova diretoria do Instituto fica composta pelos seguintes membros: **Presidente: Adriano Barão Cameiro Giusti**; brasileiro, solteiro, empresário, residente à Rua João Carlos Gonçalves, nº 645, bloco 2, apartamento 302, bairro Jardim Yolanda ; CEP 15.061-510; na cidade de São José do Rio Preto, RG 42.780.745-1 SSP/SP e CPF 378.245.958-03, **Secretário: Tiago Ferreira da Silva**; brasileiro, casado, contador; residente à Rua Adib Nicolau, 43, bairro Vila Maria; CEP 15.025-430; na cidade de São José do Rio Preto, RG 43.309.209 SSP/SP e CPF 319.022.508-77; **Suplente: Felipe Augusto Soldera**; brasileiro, solteiro, contador, residente à Rua Antônio Pinheiro, 455, Apto 21, bloco B, bairro Cidade Nova; CEP 15.085-370; na cidade de São José do Rio Preto, RG 47.790.491-9 SSP/SP e CPF 403.582.738-03; **Tesoureiro: Pat Patricia Melega Lopes**, brasileira, casada, empresaria, residente à Avenida Nova Granada, 4398 – Apto 12, bairro Jardim Vetorrazo; CEP 15.040-270; na cidade de São José do Rio Preto, RG 26.541.339-4 SSP/SP e CPF 184.498.868-64; **Diretor Social: Ronaldo de Abreu Lopes**; brasileiro, casado, contador, residente à Avenida Nova Granada, 4398 – Apto 12, bairro Jardim Vetorrazo; CEP 15.040-270; na cidade de São José do

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 45.125
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

Rio Preto, RG 22.583.786-9 SSP/SP e CPF 180.892.778-88. Colocado em discussão e votação, fica dessa forma eleita e empossada para o mandato de 04 (quatro) anos a nova diretoria pelo voto da unanimidade dos presentes. Continuando com a palavra o Sr presidente colocou em pauta o **item 2: alteração da denominação**: o presidente colocou em votação a nova denominação conforme segue INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA - ICAV, sendo aprovado pela unanimidade dos presentes ficando assim alterado sua denominação. Passando para o **Item 3: reforma do Estatuto Social:** com a alteração da denominação e da sigla do Instituto se faz necessário a alteração do Estatuto Social do Instituto nos artigos onde constam o nome ou a sigla do Instituto, permanecendo todos os demais artigos inalterados, sendo aprovado por unanimidade. **Item 4: Outros assuntos de interesse do Instituto**, o presidente da Assembleia colocou a palavra à disposição dos presentes para possível consideração sobres os atos. Ninguém querendo fazer uso, aproveitou o ensejo para cumprimentar os eleitos a nova Diretoria eleita neste ato. Ninguém mais querendo manifestar, o presidente dos trabalhos Adriano Barão Cameiro Giusti, fez o encerramento, agradecendo a presença de todos e eu Tiago Ferreira da Silva, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme, será assinada por quem de direito.
" Os membros da nova diretoria eleita, declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração, por força de lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou ainda por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."
A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio e foi assinada pela presidente e pelo secretário e por todos os presentes na lista de presença, nada mais

Adriano Barão Cameiro Giusti
Presidente

Tiago Ferreira da Silva
Secretário

Ronaldo de Abreu Lopes
Diretor Social

Felipe Augusto Soldera
Suplente

Pat Patricia Melega Lopes
Tesoureira

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Rio Preto

Protocolizado sob n. **45.125,** em 18/11/2021.

Partes

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, digitalizado e microfilmado sob n. **45.125,** e averbado ao registro n. **37.576,** na data abaixo.

São José do Rio Preto, **22/11/2021.**

- INSTITUTO CULTURAL CARREI
- INSTITUTO CULTURAL AMIGOS

EMOLUMENTOS

A.R. / DILIG.	0,00
AO OFICIAL	142,14
AO ESTADO	40,42
A SEFAZ	27,62
AO SINOREG	7,51
AO TRIB.JUSTIÇA	9,79
AO MP	6,82
AO ISS	7,11
TOTAL.	**241,41**

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - S.J. RIO PRETO - SP
FONE/FAX: (17) 3353-5152

( ) VANDERLEI PIRES - Oficial
( ) MELISSA ZEVOLI SOLEMAN - Escrevente Substituto
(X) NAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO - Escrevente Autorizada

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

OFICIAL REG. CIVIL P. JURIDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 45 125
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

Presentes:

Nome:	RG
Adriano Barão Carneiro Giust	42.730.745-1
ROVALDO DE ABILEU LOPES	22.583.786-9
Pat Patricia Melgo Lopes	26541339-4
Felipe A. Soldea	47790491-9
Tiago Ferreira da Silva	43.309.209-9

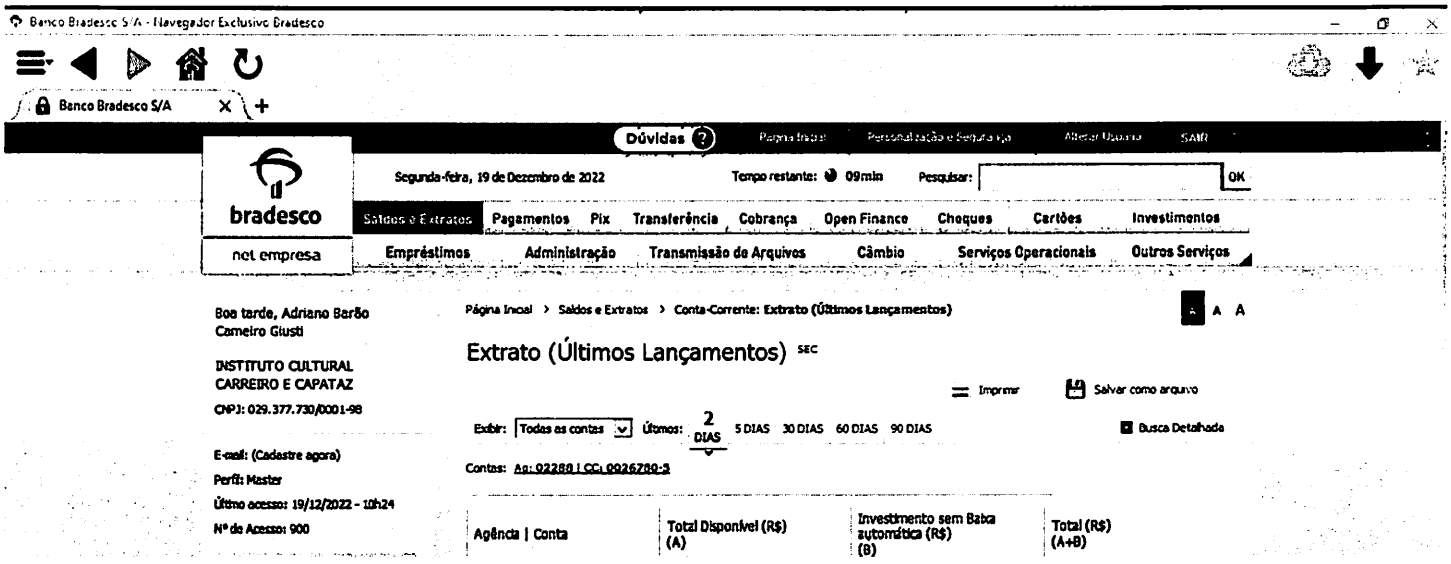
Banco Bradesco S/A - Navegador Exclusivo Bradesco
Banco Bradesco S/A
Dúvidas
Página Inicial
Personalização e Segurança
Alterar Usuário
SAIR
bradesco
net empresa
Segunda-feira, 19 de Dezembro de 2022
Tempo restante: 09min
Pesquisar:
OK
Saldos e Extratos
Pagamentos
Pix
Transferência
Cobrança
Open Finance
Cheques
Cartões
Investimentos
Empréstimos
Administração
Transmissão de Arquivos
Câmbio
Serviços Operacionais
Outros Serviços
Boa tarde, Adriano Barão Cameiro Giusti
INSTITUTO CULTURAL CARREIRO E CAPATAZ
CNPJ: 029.377.730/0001-98
E-mail: (Cadastre agora)
Perfil: Master
Último acesso: 19/12/2022 - 10h24
Nº de Acesso: 900
Página Inicial > Saldos e Extratos > Conta-Corrente: Extrato (Últimos Lançamentos)
A A A
Extrato (Últimos Lançamentos) SEC
Imprimir
Salvar como arquivo
Exibir: Todas as contas
Últimos: 2 DIAS
5 DIAS
30 DIAS
60 DIAS
90 DIAS
Busca Detalhada
Contas: Ag: 02280 | CC: 0026780-3
Agência | Conta
Total Disponível (R$) (A)
Investimento sem Baixa automática (R$) (B)
Total (R$) (A+B)

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 29.377.730/0001-98

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	22120702945-73
Data e hora da emissão	19/12/2022 12:31:54
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 29.377.730

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	43241257	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	17/01/2023 14:48:54	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA
CNPJ: 29.377.730/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:21:09 do dia 26/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/02/2023.
Código de controle da certidão: **2B74.4C5D.AA79.C706**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.377.730/0001-98
Razão Social: INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA
Endereço: R DOS FERROVIARIOS 5 CASA B / PARQUE INDUSTRIAL / SAO JOSE DO RIO PRETO / SP / 15030-142

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/01/2023 a 01/03/2023

Certificação Número: 2023013103041088433510

Informação obtida em 03/02/2023 10:01:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIRETORIA DE GESTÃO DE CADASTRO

DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 1727696/2022

Contribuinte: INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA

Endereço: R DOS FERROVIÁRIOS, 5 CASA B

Cadastro: 3492110

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever toda e qualquer dívida que porventura vier a ser apurada posteriormente CERTIFICAMOS, na forma da lei, que o cadastro acima discriminado acha-se QUITE perante à Fazenda Municipal, referente a débitos de impostos, taxas, contribuições de melhoria e outros débitos de natureza mobiliária, administrados junto ao CADASTRO MUNICIPAL MOBILIÁRIO.

Esta certidão não abrange a eventual existência de débitos junto à Administração Pública Indireta do Município.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pela Internet, no portal da Prefeitura de São José do Rio Preto (https://www.riopreto.sp.gov.br).

Esta certidão foi emitida com base no Decreto Municipal nº 14.142, de 08 de julho de 2008.

Verifique se há débito junto ao Cadastro Municipal Imobiliário desta Prefeitura e de tarifa de água/esgoto junto ao SEMAE.

São José do Rio Preto - SP, 19 de Dezembro de 2022.

Emitida às 12:43:14 do dia 19/12/2022

Código de controle da certidão: 000339.437408.000349.211021.912202.2124587

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

***** ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 06 MESES *****

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.377.730/0001-98
Certidão nº: 2294014/2023
Expedição: 17/01/2023, às 14:56:38
Validade: 16/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.377.730/0001-98, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.377.730/0001-98 **MATRIZ**		**12/12/2017**

NOME EMPRESARIAL **INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ICAV	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOS FERROVIARIOS	**5**	**CASA B**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.030-142	**PARQUE INDUSTRIAL**	**SAO JOSE DO RIO PRETO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADRIANO@CARREIROECAPATAZOFICIAL.COM.BR	**(17) 3223-7100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/12/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/12/2022** às **12:39:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

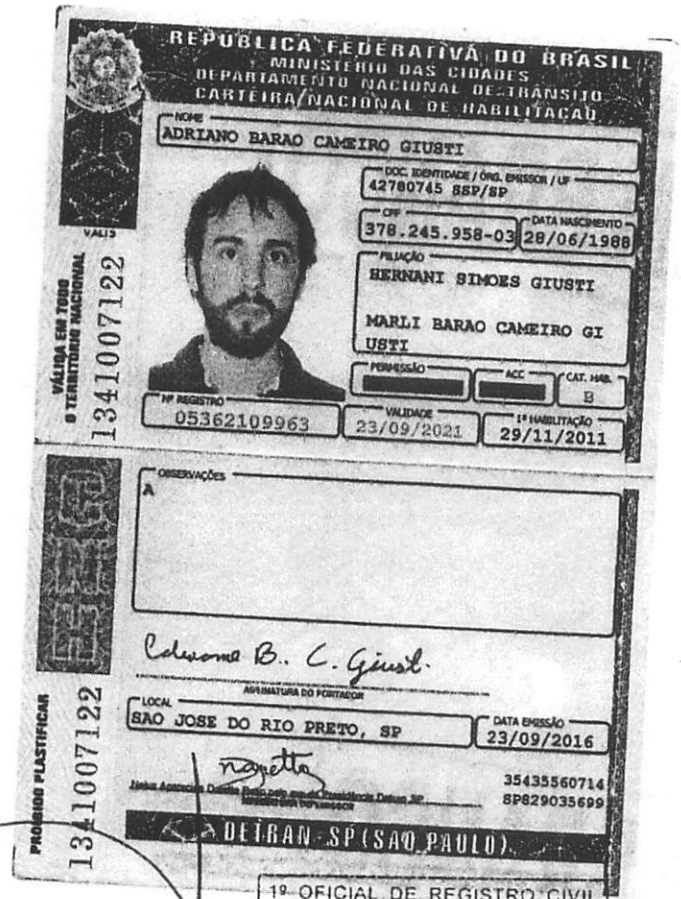

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ADRIANO BARAO CAMEIRO GIUSTI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
42780745 SSP/SP

CPF
378.245.958-03

DATA NASCIMENTO
28/06/1988

FILIAÇÃO
HERNANI SIMOES GIUSTI
MARLI BARAO CAMEIRO GIUSTI

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05362109963

VALIDADE
23/09/2021

1ª HABILITAÇÃO
29/11/2011

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1341007122

OBSERVAÇÕES
A

Adriana B. C. Giusti
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO JOSE DO RIO PRETO, SP

DATA EMISSÃO
23/09/2016

35435560714
8P829035699

DETRAN-SP (SAO PAULO)

PROIBIDO PLASTIFICAR

1341007122

19º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
COMARCA DE S. J. RIO PRETO - SP.
DAVID YAMAJI VALENÇA - OFICIAL
RUA TIRADENTES, N.º 3355
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA CONFORME AO ORIGINAL A MIM APRESENTADO DO QUE DOU FÉ.

04 SET 2019

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
VALOR POR AUTENTICIDADE R$ 3,04

Colégio Notarial do Brasil
119040
AUTENTICAÇÃO
AU1000AB0804058

Isabela Espínola Lujan
Escrevente Autorizada

Carreiro Capataz

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Instrumento de representação artística que celebram de um lado como representado **GUSTAVO SANTANA DE SÁ DA CONCEIÇÃO**, em artes **"CARREIRO"**, portador do RG 43.948.548-4, CPF 446.834.968-95, residente e domiciliado na Rua João Carlos Gonçalves 645, bloco 2, Ap 302, Jardim Yolanda, São José do Rio Preto – SP, e **HILTON CESAR SERAFIM DA SILVA**, em artes **"CAPATAZ"**, portador do RG 09421998, CPF 860.664.391-20, residente e domiciliado na CRT 074C Alto Bora, 239, Bady Bassitt – SP, integrantes da dupla **CARREIRO & CAPATAZ**, e do outro lado como **REPRESENTANTE, INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA**, inscrita no CNPJ 29.377.730/0001-98, com sede na Rua dos Ferroviários Nº 5, Parque Industrial, CEP 15030-142, São José do Rio Preto – SP, representado pelo Srº **ADRIANO BARÃO CAMEIRO GIUSTI**, portado do RG 42.780.745-1 SSP/SP e do CPF 378.245.958-03.

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA 2ª Pelo presente declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA 3ª O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em qualquer parte do território nacional, ajustada em nome do representado o número de shows, cachê, local e horário.

CLÁUSULA 4ª Presente contrato é válido até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado, á contar da data de assinatura.

CLÁUSULA 5ª Fica eleito o foro da cidade de São José do Rio Preto – SP, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente contrato.

Pro estarem de acordo, assinam abaixo o presente contrato.

São José do Rio Preto – SP 27 de dezembro de 2022.

Oficial de Registro Civil do 1º Sub. de São José do Rio Preto - SP.

REPRESENTADO
GUSTAVO SANTANA DE SÁ DA CONCEIÇÃO
"CARREIRO"

REPRESENTADO
HILTON CESAR SERAFIM DA SILVA
"CAPATAZ"

Oficial de Registro Civil do 1º Sub. de São José do Rio Preto - SP.

REPRESENTANTE
ADRIANO BARÃO CAMEIRO GIUSTI
ICAV – INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA

3º Cartório
Registro Civil

Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdisritro da Sede da Comarca de São José do Rio preto, Estado de São Paulo
Oficial: Silvio Augusto Pellegrini de Oliveira

3º REGISTRO CIVIL – São José do Rio Preto – SP
Reconheço SEMELHANTE a firma: HILTON CESAR SERAFIM DA SILVA.
SJRioPreto, 28/12/2022. Valor: R$ 11,57
EWERTON LIPARI FRANCO – ESCREVENTE.(a)
Selo(s): 1 Ato:C1AA – 0421351

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Rua São Paulo, nº 2200, Vila Maceno, São José do Rio Preto/SP – CEP nº 15 060-035 – Tel. (17) 3202-9090

C10994AA0421351
113266
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1

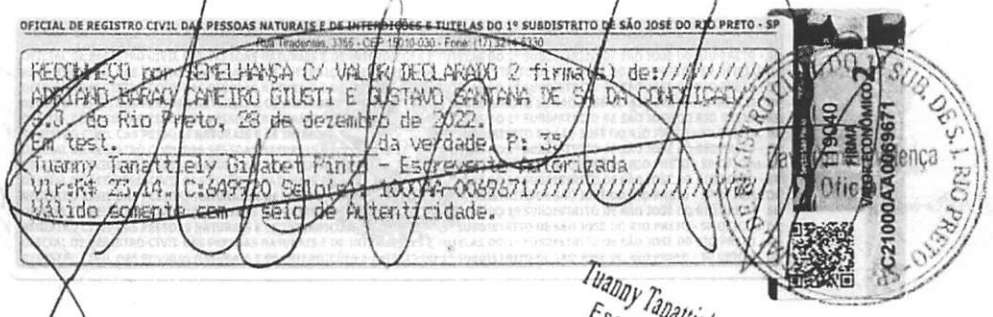

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
Rua Tiradentes, 3356 - CEP 15010-030 - Fone: (17) 3214-6330

RECONHEÇO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de:////////
ADRIANO BARAO CAMEIRO GIUSTI E GUSTAVO SANTANA DE SA DA CONCEIÇÃO
S.J. do Rio Preto, 28 de dezembro de 2022.
Em test. da verdade. P: 35
Tuanny Tanattiely Gilabet Pinto - Escrevente Autorizada
Vlr:R$ 23,14. C:649920 Selo(s): 1000AA-0069671////////////////////
Válido somente com o selo de Autenticidade.

Tuanny Tanattiely Gilabet Pinto
Escrevente Autorizada

C21000AA0069671
119040
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 45 125
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

ESTATUTO DO INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º— O Instituto Cultural Amigos da Viola, neste estatuto designada, simplesmente pela sigla "ICAV", é uma associação civil sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, fundada em 01/10/2017, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - O "ICAV" terá foro nesta cidade e comarca de São José do Rio Preto/SP e sua sede administrativa será na Rua dos Ferroviários, n 5 - casa B, Parque Industrial, CEP 15.030-142, nestacidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 3º - O prazo de duração do "ICAV" será por tempo indeterminado, e somente poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, após constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades, ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, composta e aprovada pela maioria dos membros da sua Diretoria Executiva.

- As finalidades do "ICAV" consistem em:

I. Desenvolver atividades de divulgação da cultura popular brasileira;
II. Desenvolver programas de inclusão de jovens a cultura e ao emprego;
III. Promover o voluntariado;
IV. Organizar treinamentos, palestras, shows, seminários, congressos e cursos;
V. Desenvolver treinamento, atualização e capacitação profissional.
VI. Desenvolver programa de assistência às associações comunitárias e outras entidades;
VII. Integrar programas oficiais com o setor governamental;
VIII. Desenvolver programas especiais de orientação no orçamento familiar;
IX. Organizar programas de inclusão social e resgate à cidadania;
X. Desenvolver programas especiais de apoio ao empreendedorismo social;
XI. Desenvolver programa de integração e assistência às pessoas portadoras de necessidades especiais;
XII. Desenvolver atividade cultural, lazer e esportivo;
XIII. Promover ações sociais com a marca Carreiro & Capataz

Art. 4º — No desenvolvimento de suas atividades, o "ICAV" não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião e para consecução de tais objetivos o "ICAV" poderá efetivar os trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnicorelacionados com seus fins.

Art. 5º — A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o "ICAV" poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, as quais se regerão pelo Regimento Interno específicos.

OFICIAL R.G. CIVIL E JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 45 125
conforme objeto anexo deste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Art. 6º - O "ICAV" poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades públicas e privadas, assim como, com empresas.

Art. 7º — A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 8º — O "ICAV" é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízoda diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 9º - Haverá as seguintes categorias de associados:

1. Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
2. Contribuintes, *as* pessoas físicas que solicitarem sua adesão após a assembleia deconstituição e que pagarem contribuições estabelecida pela Diretoria.
3. Voluntário, as pessoas físicas que venha a compor os serviços voluntários do "ICAV", no desenvolvimento de suas atividades.
4. Profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participarde projeto ou programa do "ICAV"
5. Patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do "ICAV", de forma constante ou periódica.
6. Beneméritos, aqueles aos quais a diretoria conferir esta distinção, em virtude dosrelevantes serviços prestados ao "ICAV", seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições.

Art. 10º— Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar

CAPITULO III – DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 11º — Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria Executiva, e uma vez aprovado será informado seu numero de matrícula e a categoria a qual pertence.

Art. 12º — Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividade que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do "ICAV", será passível de sanções da seguinte forma:

1) Advertência por escrito
2) Suspensão dos seus direitos por tempo determinado
3) Exclusão do quadro de associado

Parágrafo Único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 45 125
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Art. 13º — Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitaçãodo seu afastamento temporário ou definitivo, dirigida a Diretoria Executiva.

Art. 14º — Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o "ICAV", a Diretoria Executiva poderá exclui-lo, sem necessidade de advertência ou suspensão.

Art. 15º - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito á defesa na assembleia subsequente.

Art. 16º - Os associados poderão formar grupos de trabalhos independente da estruturaadministrativa, para desenvolver atividades como:

1) Serviços de voluntariado;
2) Realização de eventos de confraternização;
3) Grupos de estudos e pesquisas;
4) Grupos de debates.

Parágrafo Único: Para realização das atividades, basta comunicar a secretária do "ICAV",indicando um responsável pelas atividades.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 17º — São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I — Gozar dos beneficios oferecidos pelo "ICAV", na forma prevista neste Estatuto;
II — Tomar parte nas assembleias gerais.

Art. 18º — São deveres dos associados:

I — Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II — Acatar as determinações da Diretoria.
III — Atender os objetivos e finalidades do "ICAV
IV — Zelar pelo nome do "ICAV"

Art. 19º — Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelasobrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20º — O "ICAV" tem como órgão deliberativos e administrativo:

I — Assembléia Geral;
II — Diretoria Executiva

Art. 21º — A Assembleia Geral é o órgão deliberativo do "ICAV" que compõe de todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários. A Assembleia

OFICIAL REG. CIVIL E JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 45 125
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

reúne-se, ordinariamente, na segunda quinzena do mês de março de cada ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Ambas, funcionarão em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

I. Eleger a Diretoria Executiva;
II. Destituir os administradores;
III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
V. Conceder o título de associado benemérito por proposta da diretoria;
VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VII. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos desse estatuto;
VIII. Aprovar o regimento interno;
IX. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
X. Discutir, Aprovar e Homologar as contas e o balanço.

Art. 22º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I Pelo presidente da Diretoria;
II. Pela Diretoria;
III. por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 23º — A convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será feita por meio de edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 dias.

Art. 24º - A Diretoria Executiva será constituida por:

I. Presidente
II. Secretário
III. Tesoureiro
IV. Diretor Social
V. Suplente

Parágrafo Único — O mandato dos integrantes da Diretoria executiva será de **04 (quatro) anos,** permitida mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 25º — Compete à Diretoria:

I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
III. estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

OFICIAL REG. CIVIL P. JURIDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 45 125
Conforme cliqueia aposta deste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades deinteresse comum;
V. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
VI. Elaborar os regimentos internos e de seus departamentos;
VII. Contratar e demitir funcionários;
VIII. Convocar a assembleia geral Ordinária e Extraordinária;

Art. 26º - A diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês

Art. 27º - Compete ao Presidente

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais eExtrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para ofim que julgar necessários;
II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
V. Em conjunto com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamentos e titulos que representem obrigações financeiras e documentos contábeis;
VI. Contratar e demitir funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos;
VII. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação,
VIII. Assinar quaisquer documentos relativos as operações ativas da Associação.
IX. Criar departamentos patrimoniais e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Art. 28º — Compete ao Secretário:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
II. Cadastrar os estudantes carentes que procurarem o "ICAV" para fins de estudo do caso epossível prestação de ajuda;
III. Manter organizada a secretária, com os respectivos livros e correspondências;
IV. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 29º — Compete ao Tesoureiro:

I. Organizar a Contabilidade;
II. Juntamente com o Presidente, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamentos, titulos que representem obrigações financeiras e documentos contábeis.
III. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendoem dia a escrituraşão;
IV. Proceder ao recebimento e pagamentos;
V. Apresentar relatórios de receita, despesas e balancetes, sempre que forem solicitados;
VI. Apresentar o relatório financeiro e o balanço anual para ser submetido à Assembleia Geral;

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 45 125
Conforme cláusula aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

VII. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 30º — Compete ao Diretor Social:

I. Promover eventos de acordo com o objetivo social da "ICAV"

Art. 31º — Compete ao Suplente:

I. Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;

Art. 32º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria Executiva, caberá aosuplente substituí-lo até que seja eleito novo integrante.

CAPÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO

Art. 33º - Os cargos da Diretoria Executiva do "ICAV", assim como os demais membros queforem escolhidos para cargos da Diretoria Executiva, não receberãõ nenhum tipo de remuneração dequalquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na qualidade de Diretores.

Art. 34º — A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VII - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 35º - Os associados e dirigentes do "ICAV", mesmo que investidos na condição de diretores, não responderão individualmente e nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da associação.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 36º - O Patrimônio do "ICAV" será constituído de quaisquer bens móveis, imóveis, veículos que possua ou venha a possuir, por qualquer modalidade jurídica, e serão escriturados emseu próprio nome.

Art. 37º - As receitas do "ICAV" serão constituidos por:

I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
II. Doações e legados
III. Usufruto que lhe forem conferidos;
IV. Receitas de comercialização de produtos;
V. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
VI. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
VII. Juros bancários e outras receitas financeiras;
VIII. Captação de renuncias e incentivos fiscais;
IX. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
X. Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
XI. Resultados de prestação de serviços e organização de eventos;

OFICIAL REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 45 125
conforme cláusula expressa neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

XII. Subvenção ou recurso do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
XIII. Direitos autorais;
XIV. Anuidades;
XV. Recursos estrangeiros;
XVI. Patrocinios;
XVII. Resultados de sorteios, bingos e concursos;
XVIII. Contratos de gestão e administração;
XIX. Termo de parceria;
XX. Termos de cooperação;
XXI. Convênios;
XXII. Receitas de financiamento interno e externo;
XXIII. Bilheteria de enventos;
XXIV. Repasses;
XXV. Resultado de recuperação de crédito;
XXVI. Termo de colaboração;
XXVII. Termo de fomento.

Parágrafo Único: todas as receitas, recursos e eventual resultado operacional somente poderão ser aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais do "ICAV".

Art. 38º - Nenhum membro poderá lançar mão de tais bens para si, ou para outro, vender, trocar ou onera-lo, sem a devida aprovação da maioria dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 39º — No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade juridica, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais ao Instituto serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas

Art. 41º — O presente estatuto poderá ser reformado, emendado ou modificado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 42º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do "ICAV", de conformidade com as disposições legais.

Art. 43º - O orçamento do "ICAV" serão uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão,

OFICIAL REG. CIVIL P. JURIDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
Nº 45 125
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

sub-órgão, projeto ouprograma de trabalho.

Art. 44º — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP, para sanar possíveis dúvidas.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 30/09/2021, devendo proceder ao trâmite legal no município de São José do Rio Preto e demais providências cabíveis.

São José do Rio Preto/SP, 30 de setembro de 2021.

Adriano Barão Cameiro Giust
Presidente

Tiago Ferreira da Silva
Secretário

Ronaldo de Abreu Lopes
DiretorSocial

3.º NOTAS S.J. Rio Preto

Felipe Augusto Soldera
Suplente

Pat Patricia Melega Lopes
Tesoureira

Advogado
OAB SP - 424419

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
Tabelião: ALTAIR DE ALMEIDA CORREA
Rua Jorge Tibiriça, 2702 – Centro – CEP: 15010-050 – Tel.: (17) 3208-8200 – cartorio@terceirotabeliao.com.br

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

126292
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C10995AA0440140

3.º NOTAS S.J. RIO PRETO

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

RTD Rio Preto

Protocolizado sob n. 45.125, em 18/11/2021.

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, digitalizado e microfilmado sob n. 45.125, e averbado ao registro n. 37.576, na data abaixo.
Sao Jose do Rio Preto, 22/11/2021.

( ) VANDERLEI PIRES - Oficial
( ) MELISSA ZEVOLI SOLEMAN - Escrevente Substituta
( ) NAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO - Escrevente Autorizada

Partes
- INSTITUTO CULTURAL CARREI
- INSTITUTO CULTURAL AMIGOS

EMOLUMENTOS

A.R. / DILIG.	0,00
AO OFICIAL	142,14
AO ESTADO	40,42
A SEFAZ	27,62
AO SINOREG	7,51
AO TRIB.JUSTICA	9,79
AO MP	6,82
AO ISS	7,11
TOTAL	241,41

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA S.J. RIO PRETO SP
FONE/FAX: (17) 3353-5152

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e: 149

Data e Hora da Emissão:	15/08/2022 14:30:02	Competência:	15/8/2022	Código de Verificação:	7FCHJYLTN
Número do RPS:	46	Nº da NFS-e substituída:		Local da Prestação:	PEDRO TEIXEIRA - MG

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome:	INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA						
CNPJ/CPF:	29.377.730/0001-98	Inscrição Municipal:	3492110	Município:	SAO JOSE DO RIO PRETO	UF	SP
Endereço e Cep:	R DOS FERROVIÁRIOS ,5 - INDUSTRIAL - PQ. CEP: 15030-142						
Complemento:	CASA B	Telefone:	(17)3121-6015	e-mail:	adriano@carreiroecapatazoficial.com.br		

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome:	MUNICIPIO DE PEDRO TEIXEIRA						
CNPJ/CPF:	18.338.228/0001-51	Inscrição Municipal:		Município:	PEDRO TEIXEIRA	UF:	MG
Endereço e CEP:	R PROF. JOAO LINS ,447 - CENTRO CEP: 36148-000						
Complemento:		Telefone:	(32)3228-1109	e-mail:	controleinterno@pedroteixeira.mg.gov.br		

Discriminação dos Serviços

Contratacao de um show artistico da dupla Carreiro e Capataz, a ser realizado na data 19/08/2022, no municipio de Pedro Teixeira - MG, durante a XXIV Torneio Leiteiro e Encontro de Cavaleiros e Amazonas de Pedro Teixeira - MG.

Conforme o contrato de No 052/2022
Empenho de No 1952/2022
Processo administrativo de No 86/2022
Inexigibilidade de No 010/2022

Banco Bradesco (237)
Ag 2288-8
Conta 26780-5
Instituto Cultural Amigos da Viola
CNPJ 29.377.730/0001-98

Código do Serviço / Atividade

12.07 / 12.07.00 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra:		Código ART:	

Tributos Federais

	PIS:		COFINS:		IR(R$):		INSS(R$):		CSLL(R$):	

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R$:	85.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R$	85.000,00
Desconto Incondicionado:	0,00	2-Tributação fora do município	Deduções/Deduções Permitidas em Lei	0,00
Desconto Condicionado:	0,00	Regime Especial Tributação	Desconto Incondicionado:	0,00
Retenções Federais:	0,00	0-Nenhum	(=) Base de Cálculo	
Outras Retenções:	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	2,00
Valor ISSQN Retido:	1.700,00	2-Não	ISS a reter:	(X) Sim () Não
		Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R$:	
		1-Sim		

TOTAL DA NFS-e R$: 85.000,00

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site sjrp.ginfes.com.br, com a utilização do Código de Verificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e

137

Data e Hora da Emissão:	06/07/2022 10:31:02	Competência:	6/7/2022	Código de Verificação:	LTF13YJNY
Número do RPS:	34	Nº da NFS-e substituída:		Local da Prestação:	SANTA CLARA D`OESTE - SP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome:	INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA						
CNPJ/CPF:	29.377.730/0001-98	Inscrição Municipal:	3492110	Município:	SAO JOSE DO RIO PRETO	UF	SP
Endereço e Cep:	R DOS FERROVIÁRIOS ,5 - INDUSTRIAL - PQ. CEP: 15030-142						
Complemento:	CASA B	Telefone:	(17)3121-6015	e-mail:	adriano@carreiroecapatazoficial.com.br		

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome:	MUNICIPIO DE SANTA CLARA D'OESTE						
CNPJ/CPF:	45.135.944/0001-04	Inscrição Municipal:		Município:	SANTA CLARA D`OESTE	UF:	SP
Endereço e CEP:	AV GIOCONDO GIOVANI GAZOTO ,214 - CENTRO CEP: 15785-000						
Complemento:		Telefone:	(17)3663-8700	e-mail:	turismo@santaclaradoeste.sp.gov.br		

Discriminação dos Serviços

Contratacao de um show artistico da dupla Carreiro e Capataz, a ser realizado no municipio de Santa Clara D'Oeste - SP, na data 09/07/2022.

Conforme processo de No 60/22
Inexigibilidade de No 02/22
Contrato de No 43/22

Banco Bradesco (237)
AG 2288-8
C/C 26780-5
Instituto Cultural Amigos da Viola
CNPJ 29.377.730/0001-98

Valor Liquido R$ 76.000,00

Código do Serviço / Atividade

12.07 / 12.07.00 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra:		Código ART:	

Tributos Federais

	PIS:		COFINS:		IR(R$):		INSS(R$):		CSLL(R$):	

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R$:	80.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R$	80.000,00
Desconto Incondicionado:	0,00	2-Tributação fora do município	Deduções/Deduções Permitidas em Lei	0,00
Desconto Condicionado:	0,00	Regime Especial Tributação	Desconto Incondicionado:	0,00
Retenções Federais:	0,00	0-Nenhum	(=) Base de Cálculo	
Outras Retenções:	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	5,00
Valor ISSQN Retido:	4.000,00	2-Não	ISS a reter:	(X) Sim () Não
		Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R$:	
		1-Sim		

TOTAL DA NFS-e R$: 80.000,00

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site sjrp.ginfes.com.br, com a utilização do Código de Verificação.

0- 040

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e

139

Data e Hora da Emissão:	15/07/2022 11:17:02	Competência:	15/7/2022	Código de Verificação:	DD3QISCTM
Número do RPS:	36	Nº da NFS-e substituída:		Local da Prestação:	LAGAMAR - MG

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome:	INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA						
CNPJ/CPF:	29.377.730/0001-98	Inscrição Municipal:	3492110	Município:	SAO JOSE DO RIO PRETO	UF	SP
Endereço e Cep:	R DOS FERROVIÁRIOS ,5 - INDUSTRIAL - PQ. CEP: 15030-142						
Complemento:	CASA B	Telefone:	(17)3121-6015	e-mail:	adriano@carreiroecapatazoficial.com.br		

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome:	MUNICIPIO DE LAGAMAR						
CNPJ/CPF:	18.192.260/0001-71	Inscrição Municipal:		Município:	LAGAMAR	UF:	MG
Endereço e CEP:	PC MAGALHAES PINTO ,68 - CENTRO CEP: 38785-000						
Complemento:		Telefone:	(34)3812-1125	e-mail:	simonepref.cotacao@gmail.com		

Discriminação dos Serviços

Contratacao de um show artistico da dupla Carreiro e Capataz, a ser realizado na data 09/09/2022, no municipio de Lagamar - MG, destinado a 44a Festa do Fazendeirode Lagamar-MG para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educacao, Cultura e Turismo.
Conforme o contrato de No 019/2022
Processo licitatorio de No 039/2022
Inexigibilidade de No 005/2022
Conforme a NAF de No 001381

Bradesco (237)
Ag 2288-8
Conta corrente 26780-5
Instituto Cultural Amigos da Viola
CNPJ 29.377.730/0001-98

Código do Serviço / Atividade

12.07 / 12.07.00 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra:		Código ART:	

Tributos Federais

	PIS:		COFINS:		IR(R$):		INSS(R$):		CSLL(R$):	

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R$:	90.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R$	90.000,00
Desconto Incondicionado:	0,00	2-Tributação fora do município	Deduções/Deduções Permitidas em Lei	0,00
Desconto Condicionado:	0,00	Regime Especial Tributação	Desconto Incondicionado:	0,00
Retenções Federais:	0,00	0-Nenhum	(=) Base de Cálculo	
Outras Retenções:	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	3,00
Valor ISSQN Retido:	2.700,00	2-Não	ISS a reter:	(X) Sim () Não
		Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R$:	
		1-Sim		

TOTAL DA NFS-e R$: 90.000,00

Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site sjrp.ginfes.com.br, com a utilização do Código de Verificação.

Publicações Seguidores Seguindo

CARREIRO & CAPATAZ

Musicista/banda

★ OS BRUTOS DO BRASIL

TOUR 2023

SHOWS:(11)96472-7070

👀Ouça Roça de Motel👇

Ver tradução

onerpm.link/160597901406

São José do Rio Preto

Seguido(a) por **bebadaoficial**, **daner_gambini** e **outras 5 pessoas**

Seguir | Mensagem | Contato

Deezer | YouTube | Spotify | Agenda | #tb

DEZEMBRO 2022

PRÓXIMOS SHOWS

28 SANTA ADÉLIA | SP
29 ROSÁRIO DO IVAÍ | PR
30 BREJO ALEGRE | SP
31 MAMBORÊ | PR

DEZEMBRO

181 curtidas

carreiroecapataz A festa foi boa demais em Planalto da

238 curtidas

carreiroecapataz Valeu demais hein Acorizal-MT

5.571 visualizações

carreiroecapataz Nosso time tá pronto pra Dezembro.

166 curtidas

carreiroecapataz Alô, Minas Gerais e São Paulo! Estamos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

PROJETO BÁSICO 005/2023
(serviço)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de show artístico com a dupla sertaneja Carreiro e Capataz para as festividades em comemoração ao Aniversario do Município de Congonhinhas

1.2. Todas a condições, especificações, quantidades e exigências para a contratação estão estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Show artístico com a dupla Sertaneja Carreiro e Capataz em comemoração ao aniversario do Município de Congonhinhas.	serviço	01	R$ 72.000,00	R$ 72.000,00

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias. Contados do(a) data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, da Lei n° 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa se faz necessária para realização de show artístico no dia 18/03/2023, em comemoração aos 78 anos do município de Congonhinhas, sendo tradição na cidade a comemoração levando animação e entretenimento para população.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será por meio de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 25, inciso III, da lei nº 8.666 de 1993.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O evento será realizado no dia 18/03/2023, a partir das 22:30 hrs na Praça Nossa Senhora Aparecida.

esportes@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Manoel Ribas, 587 - Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

As despesas com translado, cenário, hotel, alimentação, abastecimento de camarins e carregadores, ficará a cargo da empresa contratada.

O show terá duração mínima de 01h30minutos.

A empresa contratada deverá ter contrato de exclusividade com a Dupla.

A execução do serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

A execução do serviço serárecebido definitivamente no dia 18/03/2023, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Em caso de intercorrências que impeçam a apresentação do show artístico ficam a critério da contratante alteração da data ou requerer o reembolso em comum acordo.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, provisoriamente com as especificações constantes neste Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços a serem prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratadano valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico;

5.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.7. Manter a estrutura de 2(dois) camarins

esportes@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Manoel Ribas, 587 - Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

5.1.8. Responsabilizar-se-á pela instalação de Som, Palco,Luz e Gerador de Energia para a realização do evento.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. As despesas com translado, cenario,hotel, alimentação, abastecimento de camarins e carregadores, ficará a cargo da empresa contratada.

6.1.2. A empresa deverá apresentar contratodeexclusividadecomaDupla Sertaneja.

6.1.3. Em caso de intercorrências que impeçam a apresentação do show artístico ficam a critério da contratante alteração da data ou requerer o reembolso em comum acordo.

6.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da Prestação de Serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.5. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.6. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento , os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado/a o/a Sr./a. Lucinei Vernier de Macedo como representante para acompanhar e fiscalizar a Prestação dos Serviços,

esportes@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Manoel Ribas, 587 - Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material e/ou prestação de serviços de valor superior a R$176.000.00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em duas parcelas de igual valor sendo R$ 36.000.00 (trinta e seis mil reais) a serem pagos até o dia 28/02/2023 e R$ 36.000.00 (trinta e seis mil reais) a serem pagos até o dia 13/03/2023, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal.

10.2. A Nota Fiscal deverá estar em Nome da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, CNPJ: 75.825.828/0001-88, Avenida Dr. David Xavier da Silva - 266, devendo constar os dados bancários do Contratado (Agencia Bancaria, Conta Corrente).

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

esportes@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Manoel Ribas, 587 - Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1.Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

esportes@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Manoel Ribas, 587 - Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365} \qquad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. A GARANTIA CONTRATUAL DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. A garantia será prestada com vistas com duração de show de no mínimo 1h30min.

12.2. Em caso de intercorrências que impeçam a apresentação do show artístico ficam a critério da contratante alteração da data ou requerer o reembolso em comum acordo.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

esportes@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Manoel Ribas, 587 - Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

13.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

13.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.5 e14.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, asempresas ou profissionais que:

13.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

esportes@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Manoel Ribas, 587 - Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O custo estimado da contratação é de R$ 72.000,00 (setentae dois mil reais).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

06.003- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo/ Divisão de Turismo

2.036 – Manutenção do setor de Turismo

267- 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros- Pessoa jurídica.

Município deCongonhinhas, 08de Fevereirode 2023

DAIANS SANTOS PIROLO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESPORTO
CULTURA E TURISMO
DECRETO Nº 3 087/2021

DAIANS SANTOS PIROLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

esportes@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Manoel Ribas, 587 - Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 32/2023

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 033/2023 – Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Show artístico com Carreiro e Capataz no dia 18/03/2023 na Praça Nossa Senhora Apª.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a ***dotação 267 – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*** mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2023.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS				R$ 72.000,00
EXERCÍCIO	DESPESA	DISTRIBUIÇÃO (R$)	VALOR ESTIMADO (R$)	SALDO DA DESPESA (R$)
2023	Desp. 267 Manutenção do Setor de Turismo - 06.0...		72.000,00	72.000,00
Total			R$ 72.000,00	

Lei 4.320/64

Art. 2° A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 14 de fevereiro de 2023.

ELIZIANE DIONISIO:06631349940

Assinado de forma digital por ELIZIANE DIONISIO:06631349940
Dados: 2023.02.14 16:50:40 -03'00'

ELIZIANE DIONISIO
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – PR 077132

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 033/2023,** cujo procedimento se dará através de **Inexigibilidade de Licitação** sob **nº 004/2023**, nos termos do Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.

Em: 14 de fevereiro de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe do Setor de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 033/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, objetiva a contratação da empresa **INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.377.730/0001-98, com sede na Rua Dos Ferroviarios Nº 5, Parque Industrial - Casa B, na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado do São Paulo, CEP: 15.030-142, para a viabilizar a contratação de show artístico com Carreiro e Capataz para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, no valor total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
Quanto aos requisitos de habilitação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.
Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade da contratação com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.

Congonhinhas, 14 de fevereiro de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente) _____

Jane Moreira Campos (Membro) _____

Leonardo Dias Cardoso (Membro) _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 002/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pela **Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PMC, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2023.**

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação
Franciele Aparecida da Cruz -RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Jane Moreira Campos – RG nº 6.578.328-2 e CPF/MF nº 942.805.769-04
Leonardo Dias Cardoso - RG nº 10.475.457-0– SSP/PR e CPF/MF nº 075.850.009-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de janeiro de 2023.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

LEI DO LEGISLATIVO Nº 1.293/2023

Ementa: "Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal aos servidores da Câmara e reajuste ao vencimento dos Servidores Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Congonhinhas – Estado do Paraná e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Congonhinhas aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a título de revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, aos vencimentos base dos servidores do Poder Legislativo do Município de Congonhinhas, na ordem de 6,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, bem como fica concedido, a título de reajuste aos vencimentos dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Congonhinhas, o percentual de 10% (dez cento), como aumento real, sobre os vencimentos devidamente corrigidos.

§1º Para efeitos desta lei, considera-se vencimento base o valor pecuniário atribuído ao cargo no plano de cargos e vencimentos e suas correções, não incluindo vantagens ou direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias

§2º Para efeitos desta lei, considera-se remuneração todos os valores constantes em folha de pagamento incluindo vencimento base, as vantagens e direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.

§3º Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o estabelecido aos servidores públicos municipais.

§4º A revisão geral e o reajuste salarial concedidos por esta lei estendem-se aos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto Municipal de Previdência – IMPC.

Art. 2º Fica assegurado que a menor remuneração a ser paga ao servidor do Legislativo Municipal de Congonhinhas não será inferior ao piso nacional salário mínimo definido para 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2023

Congonhinhas, 19 de janeiro de 2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

LEI DO LEGISLATIVO Nº 1.293/2023

Ementa: "Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários do Município de Congonhinhas – Estado do Paraná e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Congonhinhas, nos termos do artigo 27, II do Regimento Interno desta Casa, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo de Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, autorizado a conceder a recomposição ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários do Município de Congonhinhas – Estado do Paraná na ordem de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Congonhinhas, 19 de janeiro de 2023.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

LEI DO LEGISLATIVO Nº 1.294/2023

Ementa: "Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal ao subsídio do Vereadores da Câmara Municipal de Congonhinhas – Estado do Paraná e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Congonhinhas, nos termos do artigo 27, II do Regimento Interno desta Casa, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo de Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, autorizado a conceder a reposição ao subsídio do Vereadores da Câmara Municipal de Congonhinhas, na ordem de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, limitado o valor pelo artigo 29, VI, "a" da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Congonhinhas, 19 de janeiro de 2023.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 003/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/05/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 15º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação
Clemente Fernandes Rodrigues - RG nº 8.300.018-3 – SSP/PR e CPF/AIF nº 037.110.369-43

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Cecília Bernadete Moreno - RG nº 4.384 855-7 e CPF/AIF nº 004 673.619-72
Diliane Aparecida de Lima – RG nº 8 684 696-0 e CPF/AIF nº 063.416.509-44

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de janeiro de 2023.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1937 OAB/PR nº 74.748

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO. A presente licitação tem como objeto registro de preço para aquisição de botijões de gás liquefeito de petróleo e galões de água mineral, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal e seus Departamentos, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

CREDENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 02 de fevereiro de 2023 até às 08:15h.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 02 de fevereiro de 2023 a partir das 08:30h

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima – PR

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Setor de Compras e Licitações) sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro – Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 08:00 horas às 11:00horas e das 13:00horas as 16:00 horas, ou pelo site: www.novafatima.pr.gov.br e e-mail licitacaonpr@gmail.com

VALOR MÁXIMO: R$ 40.175,00 (quarenta mil cento e setenta e cinco reais).

PREGOEIRA OFICIAL: Amanda Beatriz Pinha da Silva

Nova Fátima, 17 de janeiro de 2023.

DECRETO Nº 12/23

Abre crédito adicional especial suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2023. O PREFEITO MUNICIPAL DE Nova Fátima no uso de suas atribuições que lhe confere o Lei Orgânica do Município de Nova Fátima e autorização contida na Lei Municipal nº 002370/22 de 09 de Dezembro de 2022. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$: 810.350,00 para o(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - DEPARTAMENTO DE SAUDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
07.001.10.304.8.2068-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$2.000,00
07.001.10.302.8.2099-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$800.000,00
07.001.10.301.8.2067-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E R$3.100,00
09.000 - DEPTO DE ASSIST SOCIAL E PREVIDENCIA
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
09.001.8.243.11.2178-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$250,00
09.000 - DEPTO DE ASSIST SOCIAL E PREVIDENCIA
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
09.001.8.243.11.2178-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de Cancelamento e Superavit , de Dotações e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - DEPARTAMENTO DE SAUDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
07 001.10.304.8.2068-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$2.000,00
Superávit.....R$ 808.350,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2023. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Janeiro de 2023.

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20/2023

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na forma que especifica.

ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, com base na Lei Municipal 2383/2023, decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 660.000,00 (Seiscentos e Sessenta Mil Reais), destinados à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
05	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO		
05.01	DEPARTAMENTO CONVÊNIO		
12.365.0049	Construção escola Leila		
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	1151	660.000,00
	Subtotal		660.000,00
	Total Geral		660.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, serão do Excesso do Arrecadação:

Excesso De Arrecadação	FONTE	
Receita 24.71.02.07.00.00	1151	660.000,00
Total Geral		660.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, 18 de JANEIRO de 2.023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2383/2023

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 660.000,00 (Seiscentos e Sessenta Mil Reais), destinados à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
05	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO		
05.01	DEPARTAMENTO CONVÊNIO		
12.365.0049	Construção escola Leila		
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	1151	660.000,00
	Subtotal		660.000,00
	Total Geral		660.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, serão de Excesso de Arrecadação.

Excesso De Arrecadação	FONTE	
Receita 24.71.02.07.00.00	1151	660.000,00
Total Geral		660.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, 18 de JANEIRO de 2.023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente pela Lei 8.666/1993, Art. 22, II e alterações posteriores, e visto do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve: (1) - Homologar e Adjudicar o presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 103/2022
b) Nr. Licitação: 1/2022 - TP
c) Modalidade: Tomada de preços
d) Data de Homologação: 19/01/2023
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, SOLICITADO ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO/PR, ATRAVES DE RECURSOS ESTADUAL, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL, FAZENDO DELE PARTE INTEGRANTE PARA TODOS OS FINS E EFEITOS

Participante: RAFENDA ENGENHARIA LTDA

Item	Especificação	Qtd	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com execução de serviços preliminares e urbanização da obra; movimento de terra, drenagem e água pluviais, fundações, estruturas, alvenaria, divisórias, cobertura, esquadrias, vidros e espelhos, instalações elétricas, telefonia, sistema de proteção, instalações hidro sanitárias, revestimentos, pinturas, impermeabilização e calçadas, passeios, limpeza diversos e demais itens e especificações constantes em projetos.	1,000	SER	503.287,63	503.287,63
				Total do Participante:	503.287,63
				Total Geral:	503.287,63

(2) - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Empenho
Construção de Sede do CRAS	08 002 08 244 0029 1088 4.4.90.51.00	R$ 252.504,10
Construção de Sede do CRAS	08 002 08 244 0029 1088 4.4.90.51.00	R$ 250.000,00
Santo Antônio do 19/01/2023		

DECIANE MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e visto do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve: (1) - Homologar o presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 110/2022
b) Nr. Licitação: PE2022 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 19/01/2023
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS TRADICIONAIS POR LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED, NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, DISTRITO SÃO JUDAS TADEU E VILA RURAL ROSASCER, SOLICITADO ATRAVÉS DO REQUERIMENTO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO/PR, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL, FAZENDO DELE PARTE INTEGRANTE PARA TODOS OS FINS E EFEITOS

Fornecedores e Valores de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
TERRA MODERNA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA - ME 1 - Contratação de instalação de uma câmera com a substituição de luminárias tradicionais por luminárias com tecnologia LED "do tipo de iluminação de Santo Antônio do Paraíso Distrito São Judas Tadeu e Vila Rural Rosasce - Novo Projeto	UN	1.000	250,00	R$ 250.000,00
			Total geral:	R$ 250.000,00

Santo Antônio do 19/01/2023

Assinatura do Responsável

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

PORTARIA Nº 001/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/05/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 15º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pela Instituto de Previdência de Congonhinhas - IMPC, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação
Francisle Aparecida da Cruz -RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/AIF nº 050.854.619-02

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Jane Moreira Campos – RG nº 6.578.329-2 e CPF/AIF nº 942.605.709-04
Leonardo Dias Cardoso - RG nº 10.475.457-0– SSP/PR e CPF/AIF nº 075.530.009-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de janeiro de 2023.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1937 OAB/PR nº. 74.748

PORTARIA Nº 002/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/05/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 15º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve.

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PMC, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação
Francisle Aparecida da Cruz - RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/AIF nº 050.854.619-02

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Jane Moreira Campos – RG nº 6.578.329-2 e CPF/AIF nº 942.605.709-04
Leonardo Dias Cardoso - RG nº 10.475.457-0– SSP/PR e CPF/AIF nº 075.530.009-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de janeiro de 2023.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1937 OAB/PR nº. 74.748

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA

.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ...../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de ....., que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de ..... (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. **O prazo de execução dos serviços será de .....** (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início ..... (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

> 10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, ... de..... de 20.....

_____

Representante legal da CONTRATANTE

_____

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-

PARECER JURÍDICO

Número: 60/2023 PJ
Referência: Inexigibilidade 004/2022
Assunto: Pedido de Parecer Técnico
Consulente: Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo
Solicitação: 32/2023
Processo: 033/2023

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO Art. 25, III DA LEI nº 8.666/93. PARECER FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, III da Lei Federal n.º 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura do da Solicitação de Compra nº 39/2022, visa à contratação por inexigibilidade com a empresa INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA para realização de show artístico com Carreiro e Capataz no dia 18/03/2023 na Praça Nossa Senhora Apª

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a

Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DA LEGALIDADE DO PROCESSO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE

A Seção IV da Lei nº 8.666/93, que trata do Procedimento e Julgamento dos processos licitatórios, prescreve em seu artigo 38, inciso VI:

> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]
>
> VI – **pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.** (Destacamos)

Ademais, dispõe o parágrafo único do mesmo dispositivo legal que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração."

Em cumprimento, portanto, à determinação legal, passa-se à análise da questão trazida nestes autos.

2.2 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inicialmente, registre-se que os pronunciamentos desta Procuradoria Geral, nos processos de Consulta, são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado.

No caso de o Gestor, excepcionalmente, optar pela contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídicas, bem como de patrocínio ou

defesa de causas judiciais ou administrativas, por exemplo, deve o mesmo, nos autos do respectivo processo administrativo, motivar a sua escolha, demonstrando, exemplificativamente, através de análises técnicas e econômicas, a necessidade e viabilidade da medida.

O princípio da licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. É hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, in verbis:

> "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, ressalvados os casos especificados na legislação. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Se o princípio é constitucional, a exceção a ele, para ser válida, tem que ter também previsão constitucional. Essa cláusula excepcional é que dá

fundamento constitucional as hipóteses, previstas em lei (Lei 8.666, de 1993), de licitação dispensada, de licitação dispensável e as de inexigibilidade de licitação.

Regra geral, os serviços acima especificados devem ser realizados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública.

Feitas tais considerações, vale assentar que, de acordo com o quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante processo de licitação pública, que:

> "assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), enumerou, no art. 25, as hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Diz o art. 25 da Lei 8.666/93, verbis:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:(...)
>
> III – **para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**. (Destacamos)
>
> §1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisites relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu

trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Nesse timbre, eis o rol numerus clausus inscrito no art. 13 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, verbis:

> Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
>
> I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
>
> II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
>
> III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
>
> IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
>
> V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
>
> VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
>
> VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
>
> VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
>
> (...)

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro1, esclarece que:

> "(...) na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação; de modo que a lei **faculta** a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou **uma pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável." (Destacamos)

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, III, autoriza a contratação direta de profissional artístico diretamente

ou através de empresária exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso III do artigo 25, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 25, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação.

De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa da artista, seus shows e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. **A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva**. Antes disso, a arte é expressão

da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a realização das festividades do aniversário do Município de Congonhinhas.

Ainda, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já decidiu no sentido de que nas contratações indiretas, de show artístico, ou seja, através de "empresários" ou terceiros representantes dos artistas, através de procedimento de inexigibilidade de licitação se faz necessário juntada de contrato de exclusividade, estando este devidamente anexado ao presente procedimento.

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

O presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art. 14 da Lei nº 8.666/93) e atende às exigências constantes na Lei de Licitações.

Para todos os efeitos, constitui sempre uma obrigação "intuitu personae em razão das qualidades pessoais que é exatamente o que fundamenta a Lei das Licitações nos casos de inexigibilidade de licitação", como bem descreveu o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar o Inquérito 2482-Minas Gerais/MG, que nos permitimos transcreve parte da ementa do Acórdão decorrente do julgamento:

In casu, narra a denúncia que o investigado, na qualidade de Diretor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, teria

solicitado, mediante ofício ao Departamento de Controle e Licitações, a contratação de bandas musicais ante a necessidade de apresentação de grande quantidade de bandas e grupos de shows musicais na época carnavalesca, sendo certo que no Diário Oficial foi publicada a ratificação das conclusões da Procuradoria Jurídica, assentando a inexigibilidade de licitação, o que evidencia a ausência do elemento subjetivo do tipo no caso sub judice, tanto mais porque, na área musical, as obrigações são sempre contraídas intuitu personae, em razão das qualidades pessoais do artista, que é exatamente o que fundamenta os casos de inexigibilidade na Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93.

Por fim, considerando-se que a contratação de artistas não é atividade típica do município, deve a mesmo ser usada em caráter excepcional, tão somente quando restar constatado, cristalinamente, o interesse público, **concluindo-se estar demonstrada de forma efetiva as condições expressas no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/1993 para a contratação empresa para realização de show artístico com Carreiro e Capataz no dia 18/03/2023 na Praça Nossa Senhora Apª**

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação. Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.

Segundo Mauro Gomes de Matos, *"Os pareceres são peças opinativas, despidas de efeito vinculante, exteriorizando uma opinião jurídica que não possui uma prescrição normativa acerca de determinado tema."*

No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles, verbis: Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua

Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, escolhe um dos artistas em detrimento dos demais existentes.

Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente modalidade de dispensa de licitação e perfeita adequação do preço proposto.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Procuradoria, **concluo pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta em seus ulteriores atos.**

Ao fim e ao cabo, frisa-se que o exame jurídico em tela se baseou nas informações técnicas produzidas pela Administração e nos documentos que integram o presente caderno processual. Assim, releve-se que a motivação, as justificativas, os cálculos e os demais dados técnicos informativos são de inteira responsabilidade do Setor Responsável.

Eis o parecer, à apreciação da autoridade consulente.

Congonhinhas/PR, 17 de fevereiro de 2023.

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA

Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Dados: 2023.02.17 16:08:31 -03'00'

Raoni Pereira Do Val Oliveira
Advogado do Município – Decreto 3.246/2021
OAB/PR nº. 87.061

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Inexigibilidade de Licitação 004/2023
Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
Objeto: Contratação de Show Artístico com Carreiro e Capataz para o dia 18/03/2023 na Praça Nossa Senhora Aparecida.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação, no valor total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas (PR), 17 de fevereiro de 2023.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=13494298000112, ou=PRESENCIAL, cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2023.02.17 20:50:39 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

RESOLUÇÃO 002/2023.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RECURSOS FEDERAL DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO ANO 2021;SUAS COVID19 IPEI, BPC, SUAS COVID19 ALIMENTAÇÃO, PROTEÇÃO SOCIAL BASICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, IGD BOLSA.

A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em reunião extraordinária realizada no dia 17 fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 599/2009 de 13/07/2009.

CONSIDERANDO

O disposto na política Nacional de Assistência Social no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas ao financiamento da Política de Assistência Social no âmbito local;

RESOLVE:

Art. 1º Aprova PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RECURSOS FEDERAL DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL REFERENTE AO ANO 2021: SUAS COVID19 IPEI, SUAS COVID19 ALIMENTAÇÃO, BPC, PROTEÇÃO SOCIAL BASICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, IGD BOLSA.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas, Paraná, 17 de fevereiro de 2023

ROSANA CRISTINA SUMBACH
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

Referência Dispensa de Licitação nº. 003/2023 FMS
Assunto: Locação de um imóvel em alvenaria para alocar a Base do SAMU

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio de seu Secretário Municipal, **APARECIDO RENATO HONÓRIO**, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, X, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas, 23 de fevereiro de 2023.

APARECIDO RENATO HONORIO:0651 4263917 — Assinado de forma digital por APARECIDO RENATO HONORIO:06514263917 Dados: 2023.02.23 10:15:11 -03'00'

Aparecido Renato Honório
Secretário Municipal de Saúde

Referência: Inexigibilidade de Licitação 003/2023
Solicitante: Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo
Objeto: Contratação de Show Artístico com João Bosco e Vinicius para o dia 19/03/2023 na Praça Nossa Senhora Aparecida.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, **José Olegário Ribeiro Lopes**, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação, no valor total de R$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais).

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas (PR), 17 de fevereiro de 2023.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2023 - PROCESSO Nº 002/2023

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM - SRP

Objeto: Aquisição de utensílios domésticos para o Hospital Municipal (UA), Unidade Básica de Saúde, entre outros setores da Secretaria de Saúde.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h59min do dia 09/03/2023, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos. Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 22 de fevereiro de 2023.

Referência: Inexigibilidade de Licitação 005/2023
Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
Objeto: Contratação de Show de Wheeling – Acrobácia com motos na Praça Nossa Senhora Aparecida nos dias 18/03/2023 e 19/03/2023.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, **José Olegário Ribeiro Lopes**, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação, no valor total de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas (PR), 17 de fevereiro de 2023.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Inexigibilidade de Licitação 004/2023
Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
Objeto: Contratação de Show Artístico com Carreiro e Capataz para o dia 18/03/2023 na Praça Nossa Senhora Aparecida.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, **José Olegário Ribeiro Lopes**, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação, no valor total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas (PR), 17 de fevereiro de 2023.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2023 PROCESSO Nº 032/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: S4 - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de show artístico com a dupla sertaneja JOAO BOSCO E VINICIUS para as festividades em comemoração ao Aniversário do Município de Congonhinhas, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.
VALOR TOTAL: R$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em duas parcelas de igual valor sendo R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) a serem pagos até o dia 28/02/2023 e R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) a serem pagos até o dia 13/03/2023, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 90 (noventa) dias, com início na data de 17/02/2023 e encerramento em 18/05/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 17 de fevereiro de 2023. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2023 PROCESSO Nº 033/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA
OBJETO: O objeto do presente instrumento e a contratação de serviços de show artístico com a dupla sertaneja Carreiro e Capataz para as festividades em comemoração ao Aniversário do Município de Congonhinhas, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.
VALOR TOTAL R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante em duas parcelas de igual valor sendo R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a serem pagos até o dia 28/02/2023 e R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a serem pagos até o dia 13/03/2023, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com inicio na data de 17/02/2023 e encerramento em 18/05/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do /artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 17 de fevereiro de 2023. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2023 - PROCESSO Nº 016/2023

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana no município de Congonhinhas, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, compreendendo os serviços de varrição de ruas, avenidas, praças e outras áreas públicas; varrição de feiras e demais eventos públicos; lavagem de monumentos, construções e banheiros públicos; corte de grama, capina, roçadas; limpeza de bueiros, bocas de lobo e córregos; poda e derrubada de árvores; capina e raspagem de passeios, guias de meio fio, sarjetas, vias e logradouros públicos com pintura de guias e meios-fios; carregamento manual de entulhos, restos de podas e derrubadas vegetais; serviços de jardinagem e limpeza de canteiros públicos.

Justificativa: Correção no subitem 4.2. será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006. Salientando que tal alteração não afetará a quantidade ou valores aferidos para o certame, sendo prorrogado a abertura para o dia 09/03/2023.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h59min do dia 09/03/2023, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 22 de fevereiro de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 041/2022
6º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, inscrito no CPF/MF sob nº 042 099 829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, E A Empresa DISTRIBUIDORA PETROFOX TRASNPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, com sede administrativa à Rua Caminho dos Tropeiros, 2551, Rio Abaixinho, em Araucária, Estado do Paraná. CEP: 83.702-970 inscrita no CNPJ sob o nº 09.627.249/0001-04, neste ato representado por Sr. Nelson Cordeiro Justus, inscrito no CPF/MF sob nº 018.689.159-80, portador da cédula de identidade RG nº 29108 – OAB-PR, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a revisão de preços registrados para o fornecimento de combustível tipo óleo diesel B-S10 aditivado, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, item 01, com fundamento no art. 17 do Decreto nº 7.982, de 2013, item 6.2 da Ata de Registro de Preços nº 003/2022, e Despacho de Autorização do Prefeito Municipal datado de 17/02/2023, ficando vigente os seguintes valores a partir do dia 10/02/2023:

Item	Especificação	Marca	Unicade	Unit. /R$ Atualizado
01	Óleo Diesel B S-10 Aditivado. Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel.	Petrobras	Litro	6,05

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata, não afetadas pelo presente aditamento. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes. Congonhinhas, 17 de fevereiro de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
DISTRIBUIDORA PETROFOX TRASNPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Nelson Cordeiro Justus – Sócio Administrador

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 003/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.
CONTRATADO: OLIVEIRA & SANTOS PAPELARIA LTDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é o fornecimento de material de expediente de urgência para a CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE, que irá ser realizada em março de 2023, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.
VALOR TOTAL: R$ 956,25 (novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) dias tera início na data de 17/02/2023 e encerramento em 18/04/2023, vedada prorrogação.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 17 de fevereiro de 2023 - Aparecido Renato Honório-Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023
PROCESSO Nº 004/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.
CONTRATADO: EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA – ME
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisições e recargas de extintores prediais e veiculares, com validade de 12 (doze) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.
VALOR TOTAL: R$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias tera início na data de 17/02/2023 e encerramento em 03/04/2023, vedada prorrogação.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 17 de fevereiro de 2023 - Aparecido Renato Honório-Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

A CIDADE REGIONAL
BRENO JORDÃO EDITORA - ME
CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro
Cornélio Procópio - Paraná
(43) 3524-1303
(43) 98828-9714
bjfinanceiro@onda.com.br
jornalacidaderegional.com.br

Diretor Proprietário
Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR

Diretora
Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão- Mtb 8.853/PR

Colaboradores: DIVERSOS

Circulação na região norte do Paraná

Filiado a adjoriBR JORNAIS DO INTERIOR

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E O INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o **INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.377.730/0001-98, sediado na Rua dos Ferroviários, nº5, Casa B, Parque Industrial , em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Adriano Barão Cameiro Giusti**, portador da Carteira de Identidade nº 42780745, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 378.245.958-03, tendo em vista o que consta no Processo nº 033/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de show artístico com a dupla sertaneja Carreiro e Capataz para as festividades em comemoração ao Aniversário do Município de Congonhinhas, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R$	VALOR
1	Show artístico com a dupla Sertaneja Carreiro e Capataz em comemoração ao aniversário do Município de Congonhinhas.	serviço	01	R$ 72.000,00	R$ 72.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 17/02/2023 e encerramento em 18/05/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do /artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R$.72.000,00 (setenta e dois mil reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

Gestão/06.003- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo/ Divisão de Turismo

2.036 – Manutenção do setor de Turismo

267- 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros- Pessoa jurídica.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em duas parcelas de igual valor sendo R$ 36.000.00 (trinta e seis mil reais) a serem pagos até o dia 28/02/2023 e R$ 36.000.00 (trinta e seis mil reais) a serem pagos até o dia 13/03/2023, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. **Evento será realizado no dia 18/03/2023, a partir das 22:30 hrs na Praça Nossa Senhora Aparecida.**

8.3. **As despesas com translado, cenário, hotel, alimentação, abastecimento de camarins e carregadores, ficará a cargo da empresa contratada.**

8.4. **O show terá duração mínima de 01h30minutos.**

8.5. **A empresa contratada deverá ter contrato de exclusividade com a Dupla.**

8.6. **A execução do serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

8.7. **A execução do serviço serárecebido definitivamente no dia 18/03/2023, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.**

8.8. **Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.**

8.9. **O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.**

8.10.Em caso de intercorrências que impeçam a apresentação do show artístico ficam a critério da contratante alteração da data ou requerer o reembolso em comum acordo.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até

o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas,17 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA:29377730000198

Assinado de forma digital por INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA:29377730000198
Dados: 2023.02.20 09:07:28 -03'00'

INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA
Adriano Barão Cameiro Giusti – Representante legal
CONTRATADA

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB/PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029

Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2023
PROCESSO Nº 033/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de show artístico com a dupla sertaneja Carreiro e Capataz para as festividades em comemoração ao Aniversário do Município de Congonhinhas, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.
VALOR TOTAL: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante em duas parcelas de igual valor sendo R$ 36.000.00 (trinta e seis mil reais) a serem pagos até o dia 28/02/2023 e R$ 36.000.00 (trinta e seis mil reais) a serem pagos até o dia 13/03/2023, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 17/02/2023 e encerramento em 18/05/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do /artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 17 de fevereiro de 2023. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

RESOLUÇÃO 002/2023.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RECURSOS FEDERAL DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL REFERENTE AO ANO 2021;SUAS COVID19 IPEI, BPC, SUAS COVID19 ALIMENTAÇÃO, PROTEÇÃO SOCIAL BASICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, IGD BOLSA.

A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em reunião extraordinária realizada no dia 17 fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 599/2009 de 13/07/2009.

CONSIDERANDO

O disposto na política Nacional de Assistência Social no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas ao financiamento da Política de Assistência Social no âmbito local;

RESOLVE:

Art. 1° Aprova PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RECURSOS FEDERAL DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL REFERENTE AO ANO 2021: SUAS COVID19 IPEI, SUAS COVID19 ALIMENTAÇÃO, BPC, PROTEÇÃO SOCIAL BASICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, IGD BOLSA.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas, Paraná, 17 de fevereiro de 2023.

ROSANA CRISTINA SUMBACH
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

Referência Dispensa de Licitação nº. 003/2023 FMS
Assunto: Locação de um imóvel em alvenaria para alocar a Base do SAMU

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio de seu Secretário Municipal, **APARECIDO RENATO HONÓRIO**, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, X, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas, 23 de fevereiro de 2023.

APARECIDO RENATO HONORIO:06514263917 — Assinado de forma digital por APARECIDO RENATO HONORIO:06514263917 Dados: 2023.02.23 10:51:17 -03'00'

Aparecido Renato Honório
Secretário Municipal de Saúde

Referência: Inexigibilidade de Licitação 003/2023
Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
Objeto: Contratação de Show Artístico com João Bosco e Vinicius para o dia 19/03/2023 na Praça Nossa Senhora Aparecida.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação, no valor total de R$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais).

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas (PR), 17 de fevereiro de 2023.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920 — Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920 Dados: 2023.02.23 10:51:17 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2023 - PROCESSO Nº 002/2023

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM - SRP

Objeto: Aquisição de utensílios domésticos para o Hospital Municipal (UA), Unidade Básica de Saúde, entre outros setores da Secretaria de Saúde.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h59min do dia 09/03/2023, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 22 de fevereiro de 2023.

Referência: Inexigibilidade de Licitação 005/2023
Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
Objeto: Contratação de Show de Wheeling – Acrobacia com motos na Praça Nossa Senhora Aparecida nos dias 18/03/2023 e 19/03/2023.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação, no valor total de R$ 13.600,00 (treze mil e oitocentos reais).

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas (PR), 17 de fevereiro de 2023.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920 — Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920 Dados: 2023.02.23 10:51:17 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Inexigibilidade de Licitação 004/2023
Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
Objeto: Contratação de Show Artístico com Carreiro e Capataz para o dia 18/03/2023 na Praça Nossa Senhora Aparecida.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação, no valor total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas (PR), 17 de fevereiro de 2023.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920 — Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920 Dados: 2023.02.23 10:51:17 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2023 PROCESSO Nº 032/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: S4 - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de show artístico com a dupla sertaneja JOAO BOSCO E VINICIUS para as festividades em comemoração ao Aniversário do Município de Congonhinhas, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em duas parcelas de igual valor sendo R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) a serem pagos até o dia 28/02/2023 e R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) a serem pagos até o dia 13/03/2023, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 90 (noventa) dias, com início na data de 17/02/2023 e encerramento em 18/05/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1°, da Lei n. 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 17 de fevereiro de 2023. (a) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2023 PROCESSO Nº 033/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de show artístico com a dupla sertaneja Carreiro e Capataz para as festividades em comemoração ao Aniversário do Município de Congonhinhas, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante em duas parcelas de igual valor sendo R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a serem pagos até o dia 28/02/2023 e R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a serem pagos até o dia 13/03/2023, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 17/02/2023 e encerramento em 18/05/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do /artigo 57, § 1°, da Lei n. 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 17 de fevereiro de 2023. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2023 - PROCESSO Nº 016/2023

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana no município de Congonhinhas, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, compreendendo os serviços de varrição de ruas, avenidas, praças e outras áreas públicas, varrição de feiras e demais eventos públicos; lavagem de monumentos, construções e banheiros públicos; corte de grama, capina, roçadas; limpeza de bueiros, bocas de lobo e córregos; poda e derrubada de árvores; capina e raspagem de passeios, guias de meio fio, sarjetas, vias e logradouros públicos com pintura de guias e meios-fios; carregamento manual de entulhos, restos de podas e derrubadas vegetais; serviços de jardinagem e limpeza de canteiros públicos.

Justificativa: Correção no subitem 4.2. será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006. Salientando que tal alteração não afetará a quantidade ou valores aferidos para o certame, sendo prorrogado a abertura para o dia 09/03/2023.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h59min do dia 09/03/2023, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 22 de fevereiro de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 041/2022
6º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, E A Empresa DISTRIBUIDORA PETROFOX TRASNPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, com sede administrativa à Rua Caminho dos Tropeiros, 2551, Rio Abaixinho, em Araucária, Estado do Paraná. CEP: 83.702-970 inscrita no CNPJ sob o nº 09.627.249/0001-04, neste ato representado por Sr. Nelson Cordeiro Justus, inscrito no CPF/MF sob nº 018.689.159-80, portador da cédula de identidade RG nº 29108 – OAB-PR, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a revisão de preços registrados para o fornecimento de combustível tipo óleo diesel B-S10 aditivado, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, item 01, com fundamento no art. 17 do Decreto nº 7.982, de 2013, item 6.2 da Ata de Registro de Preços nº 003/2022, e Despacho de Autorização do Prefeito Municipal datado de 17/02/2023, ficando vigente os seguintes valores a partir do dia 10/02/2023:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Unit. /R$ Atualizado
	Óleo Diesel B S-10 Aditivado.			
01	Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel.	Petrobras	Litro	6,05

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata, não afetadas pelo presente aditamento. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes. Congonhinhas, 17 de fevereiro de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
DISTRIBUIDORA PETROFOX TRASNPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Nelson Cordeiro Justus – Sócio Administrador

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 003/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: OLIVEIRA & SANTOS PAPELARIA LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o fornecimento de material de expediente de urgência para a CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que irá ser realizada em março de 2023, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R$ 956,25 (novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) dias terá início na data de 17/02/2023 e encerramento em 18/04/2023, vedada prorrogação.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 17 de fevereiro de 2023 - Aparecido Renato Honório-Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023
PROCESSO Nº 004/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

CONTRATADO: EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA – ME

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisições e recargas de extintores prediais e veiculares, com validade de 12 (doze) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias terá início na data de 17/02/2023 e encerramento em 03/04/2023, vedada prorrogação.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 17 de fevereiro de 2023 - Aparecido Renato Honório-Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

A CIDADE REGIONAL
BRENO JORDÃO EDITORA - ME
CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro
Comélio Procópio - Paraná
(43) 3524-1303
(43) 98828-9714
bjfinanceiro@onda.com.br
jornalacidaderegional.com.br

Diretor Proprietário
Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR

Diretora
Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão- Mtb 8.853/PR

Colaboradores: DIVERSOS

Circulação na região norte do Paraná

Filiado a adjoriBR JORNAIS DO INTERIOR

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.